



**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

**Recomendação nº: 0001/2020/4ª PmJFOR
09.2019.00001431-3**

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, atuante no Núcleo de Defesa da Cidadania, 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição, do artigo 114, inciso IV, alínea "a", da Lei complementar nº 72/2008, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, a prerrogativa de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis (LC Nº 75/93, artigo 6ª, e Lei Nº 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas



**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 36, Resolução 03/2016, OEPJ-MPCE).

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001431-3, deflagrado pelo Condomínio Residencial Porta do Sol e pelo Senhor Daniel Leite Machado, em trâmite nesta 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, Núcleo de Defesa da Cidadania, com objetivo de apurar irregularidades no pavimento asfáltico da via pública Dom Lustosa, Fortaleza-CE;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso IV da Constituição Federal atribui ao Município: *“a competência de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano”*;

CONSIDERANDO o artigo 182 da Constituição Federal que confere a execução da política de desenvolvimento urbano ao Poder Público Municipal nos seguintes termos: *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*;

CONSIDERANDO que pavimentação é apresentada como o revestimento do chão de uma estrada ou rua, encontrando reconhecimento na Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades, a qual regulamenta os artigos 30 e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis e urbanizadas, conforme Constituição Federal e Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO que o direito à pavimentação vincula-se indissociavelmente a premissa de um meio ambiente artificial equilibrado, como primado de uma cidade sustentável, garantido, assim, os direitos inerentes à dignidade humana;

CONSIDERANDO que mais especificamente o artigo 2ª da Lei 10.257/2001 estabelece que: *“O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam à **pavimentação e drenagem** de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis”*;



**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

CONSIDERANDO, assim, que a responsabilidade pela conservação asfáltica da via pública Dom Lustosa, a qual se encontra localizada dentro do perímetro urbano de Fortaleza-CE, é da referida municipalidade;

CONSIDERANDO que o ente municipal tem o dever de zelar pela conservação e pavimentação das vias públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza-CE nos informou, através do Ofício n. 0098/2019/4ªPmJFOR, a inexistência de qualquer projeto para atendimento da demanda, mesmo verificando a necessidade de realização de obras para sanar o problema, o que configura, claramente, a omissão do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, há mais de 02 (dois anos), a população fortalezense, mais especificamente os moradores da via pública Dom Lustosa, transeuntes, pessoas que utilizam veículos para comoção etc, estão sujeitos ao descaso do município de Fortaleza-CE, que não faz manutenção e conservação da citada rua;

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Núcleo de Defesa da Cidadania, 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE:

No prazo de 90 (noventa) dias promova **medidas efetivas para garantir a recuperação e manutenção da referida via pública, de forma definitiva, utilizando-se de técnicas adequadas para a restauração do asfalto.**

Destaque-se que se forem detectadas, na via pública Dom Lustosa, objeto da demanda, péssimas condições, que seja feito o recapeamento, ou seja, a reconstrução da via, evitando-se operações do tipo “tapa buraco”.

A presente Recomendação objetiva garantir a melhoria da mobilidade urbana na via pública Dom Lustosa, maior fluidez ao tráfego de veículos, pessoas e cargas, bem como qualidade de vida aos cidadãos deste município de Fortaleza-CE.

No mais, o Ministério Público Estadual determina:

I – A expedição de requisição ao destinatário desta



**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

Recomendação, Município de Fortaleza, por meio de seu Procurador Municipal e à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Fortaleza-CE, através de seu representante legal, com a finalidade de que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, responda por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informe as providências concretas adotadas para o cumprimento desta recomendação, indicando o **projeto e cronograma de execução** das obras necessárias para o atendimento da demanda.

II – Encaminhamento de cópias desta Recomendação, para conhecimento, ao Condomínio Residencial Porta do Sol; Senhor Daniel Leite Machado; ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública - CAOCIDADANIA; 7ª e 10ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, Núcleo de Defesa da Cidadania, para os devidos fins;

III- Por fim, a publicação e Registro da presente Recomendação no Diário Oficial e sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020

Raimundo Nonato Cunha
Promotor de Justiça